

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRAO DO PIAUI ESTADO DO PIAUÍ CNPJ.: 01.612.566/0001-37

NIDA PRIMAVERA, 699 - CENTRO 283-000 • BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI

"Art. 100. Os benefícios, de caráter previdenciário, serão custeados pela Instituição Previdenciária à qual se encontrem vinculados os Servidores Municipais de Boqueirão do Piauí. Estado do Piauí." (NR)

Art. 125. A Lei nº 01, de 08 de maio de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 70-A, 70-B, 70-C, 70-D:

#### SUBSEÇÃO VIII

### DO SALÁRIO FAMÍLIA

- Art. 70-A. O salário família é concedido ao servidor ativo ou inativo de baixa renda, assim considerado aquele com renda bruta igual ou inferior ao valor fixado pela legislação federal, por dependente econômico.
- § 1º O salário família será devido a partir do mês em que o servidor se habilitar para sua percepção.
- § 2º Consideram-se dependentes econômicos para efeito da percepção do salário família o filho ou equiparado (enteado e o menor tutelado), até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido de qualquer idade.
- § 3º O salário família não está sujeito a qualquer desconto, ainda que para fim de contribuição previdenciária.
- § 4º A cota do salário família não será incorporada para qualquer efeito a vencimento, remuneração, subsídio, ou proventos de aposentadoria.
- § 5º O pagamento do salário família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado."
- "Art. 70-B. Quando pai e mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário família será pago a um deles; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Parágrafo Único. Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto e a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes."

- "Art. 70-C. O valor da cota do salário família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, é
- I R\$ 33,16 (trinta e três reais e dezesseis centavos) para o servidor, ativo ou inativo, com remuneração ou proventos de aposentadoria mensal não superior a R\$ 646,55 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);
- II R\$ 23,36 (vinte e três reais e trinta e seis centavos) para o servidor, ativo ou inativo com remuneração ou proventos de aposentadoria mensal superior a R\$ 646,55 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e igual ou inferior a R\$ 971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos)."
- "Art. 70-D. O valor da cota do salário família será reajustado e efetivamente pago através de ato próprio do Poder Executivo."
- Art. 126. Fica acrescentado ao Capítulo do Título III da Lei nº 01, de 08 de maio de 2013, a Seção VIII - Do Salário Família.
- Art. 127. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 77, 93 e 101, da Lei nº 01 de 08 de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, 18 DE MARÇO DE 2014.

> aldemir Alves da Silva Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

DOS LOPES
Escércio, nº 33 - Centro - CEP:
64.230-000
J Nº 06.554.455/0001-35
ESTADO DO PIAUÍ



### A V I S O DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes (PI), avisa aos interessados que realizará no dia 07/04/2014, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 002/2014, do tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de Empresa para a Prestação do Serviço de Construção de Praça Pública situada na localidade de Ponte do Jandira na Zona Rural do Município de Buriti dos Lopes, Piauí. Informa, também, que o Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes, com o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua Jonas Escórcio, 33, Centro, Buriti dos Lopes, Piauí, fone: (86) 3363-1253.

Buriti dos Lopes (PI), 20 de Março de 2014.

Francisco das Chagas Leódido Araújo Júnior Presidente da CPL



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620- Centro

Cabeceiras - Piaul



**DECRETO Nº 01/2014** 

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 05/2014, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ- PI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI, usando a competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o que mais dispõe a legislação vigente

CONSIDERANDO, que a licitação modalidade Pregão Presencial nº 05/2014, cujo objeto, Aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalar, odontológico e outros, com vista a atender as necessidades do município de Cabeceiras do Piauí- Piauí, tem a necessidade imperiosa de readequação de Edital, inclusive do seu anexo com a descrição dos medicamentos e materiais, haja visto que o mesmo não atende em sua forma as necessidades do

CONSIDERANDO, que o competente processo licitatório encontra-se eivados de erros insanáveis na sua fase interna.

CONSIDERANDO, os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37 da CF, que são os seguintes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência

CONSIDERANDO, que a administração pública tem o poder/dever de rever seus atos a qualquer momento.

### RESOLVE:

Art.1°. ANULAR o Processo Licitatório n. 06/2014, modalidade Pregão Presencial, nº 05/2014 e todos os seus atos, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cabeceiras do Piauí, de 14 de Janeiro de 2014, com fundamento no art. 49, da Lei n 8.666/93.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, cabeceiras do Piauí, 14 de marco de 2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra

Prefeito Municipal

Arnaldo Brito do Rosário Junior Secretário de Administração

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais